PORTARIA NORMATIVA N° 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e concessão de diárias a pessoas a serviço do CAU/AM e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, incisos I, II e X da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 3º, incisos VIII e IX do Regimento Interno do CAU/AM;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) pela Resolução n. 47, de 9 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de normativo próprio do CAU/AM, conforme estabelecido no artigo 19 da Resolução n. 47, de 9 de maio de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Presidente do CAU/AM, no artigo 150 do Regimento Interno do CAU/AM, aprovado pela Deliberação Plenária DPAM n° 109/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 68, realizada no dia 18 de outubro de 2017. Alterada pela Deliberação Plenária DPAM nº 123/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 73, realizada no dia 28 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1°. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Amazonas – CAU/AM fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem a seu serviço, observados os termos da Resolução n. 47, de 9 de maio de 2013 e demais alterações.

Art. 2°. As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional, sendo respeitados os critérios de escolha definidos em Resolução.

Art. 3°. Em substituição ao fornecimento de passagens previstas no art. 2° e quando houver solicitação formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II – quando, mesmo no caso do trecho de deslocamento ser servido por transporte regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares;

III- quando estiver comprovada a impossibilidade do deslocamento ser realizado em veículo do CAU/AM.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo o CAU/AM adotará o mesmo valor de indenização fixado pelo CAU/BR, tanto para conselheiros quanto para funcionários.

Art. 4°. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço, sendo estabelecidos no CAU/AM os seguintes percentuais:

§1º Para viagens internacionais é fixado o valor correspondente a 100% da diária do CAU/BR em vigor, tanto para conselheiro quanto para funcionários;

§2º Para viagens nacionais é fixado o valor correspondente a 80% da diária do CAU/BR em vigor para Conselheiros; e

§3º Para viagens em território estadual é fixado o valor correspondente a 40% da diária do CAU/BR em vigor para Conselheiro/Convidados;

Art. 5°. O valor da diária devida aos empregados do CAU/AM será fixado em 70% sobre o valor da diária do CAU/BR em vigor para viagens nacionais e 30% da diária do CAU/BR em vigor para viagens em território estadual.

Art. 6°. Farão jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando, em viagem nacional, o afastamento não exigir pernoite fora do domicílio da sede;

II – quando, em viagem estadual, o afastamento não exigir pernoite e o destino estiver a mais de 100 km do município sede do CAU/AM, conforme tabela de distância de órgão oficial;

III - quando o CAU/AM, outro CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

IV - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/AM.

Parágrafo único. Quando a localidade estiver até 100 km do município sede do CAU/AM, conforme tabela de distância de órgão oficial, e o afastamento não exigir pernoite, será concedido 25% sobre o valor da diária estadual para conselheiros/convidados e funcionários.

Art.7°. Sem prejuízo da concessão de diárias, as pessoas a serviço do CAU/AM nas viagens internacionais, nacionais e estaduais, quando não for possível o deslocamento com veículo oficial, terão direito ao auxílio deslocamento fixado no valor de 1 (uma) diária, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos internacionais, nacionais e estaduais, quando não for possível o deslocamento com veículo oficial.

Art. 8º. Pessoas a serviço do CAU/AM, que não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para prestar serviço fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços terão direito ao reembolso das despesas de deslocamento, observadas as regras da Resolução n. 47 e demais alterações.

Parágrafo único. O CAU/AM fixa o valor limite para reembolso diário de 100% do valor da diária do funcionário.

Art.9º. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art.10º. As solicitações de passagens e diárias deverão ser encaminhadas ao setor competente, acompanhadas de justificativa e demais documentos que comprovem a necessidade do deslocamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para viagens nacionais e estaduais e 10 (dez) dias úteis para viagens internacionais.

Art.11º. As pessoas a serviço do CAU/AM, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas no período de até 10 (dez) dias úteis da conclusão da viagem, nos termos das Resoluções do CAU/BR.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiro, será convocado, enquanto persistir a omissão, o respectivo suplente ou outro membro da respectiva comissão;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

Art.12º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser utilizada suplementarmente a Resolução n. 47 do CAU/BR e demais alterações.

Manaus, 24 de janeiro de 2019.

ARQ. E URB JEAN FARIA DOS SANTOS
Presidente do CAU/AM

ANEXO I – VALORES DE DIÁRIAS

Tipo			**Conselheiro**	**Funcionário**
Indenização por KM/Rodado			R$ 1,39/KM	R$ 1,39/KM
Diária Internacional			R$ 810,00	R$ 810,00
Diária nacional	Com pernoite		R$ 648,00	R$ 567,00
	Sem pernoite		R$ 324,00	R$ 283,50
Diária Estadual	Com pernoite		R$ 324,00	R$ 243,00
	Sem pernoite	Até 100km de distância da sede (25% da diária estadual com pernoite)	R$ 81,00	R$ 60,75
		Mais de 100km de distância da sede (metade da diária estadual com pernoite)	R$ 162,00	R$ 121,50